PROJETO DE LEI N° 34/2023

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL À CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Mesa Diretora propôs, a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá conceder auxílio-alimentação aos servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados.

Art. 2º. O valor do auxílio-alimentação é fixado em R$ 700,00 (setecentos reais), a partir de 1º de Maio de 2023.

§ 1º. O valor do auxílio alimentação, previsto no “caput” deste artigo, deverá ser reajustado anualmente conforme índice IPCA/IBGE.

§ 2º. O pagamento do auxílio-alimentação em nenhuma hipótese poderá ser superior ao valor mensal fixado nesta lei, não sendo admitida qualquer espécie de suplementação ao valor integral.

Art. 3º. O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, não será considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário, nem será configurado como rendimento tributável.

Art. 4º. O referido benefício será pago através de cartão magnético, por empresa administradora, contratada através de procedimento de licitação.

§1º. Na impossibilidade do pagamento por meio do cartão magnético, excepcionalmente, a Câmara poderá creditar o valor do auxílio na conta do servidor, juntamente com a sua remuneração mensal.

§2º. A Câmara Municipal regulamentará por portaria a data mensal de pagamento dos vencimentos e vantagens previsto nesta lei.

Art. 5º. Não farão jus ao auxílio-alimentação, os servidores que se afastarem pelos seguintes motivos:

I - Licença para serviço militar;

II - Licença para trato de interesses particulares;

III - Licença para capacitação;

IV - Licença para desempenho de mandato eletivo;

V - Licença para concorrer a mandado eletivo;

VI - Afastamento em decorrência de Inquérito Administrativo;

VII - Suspensão disciplinar;

VIII - Afastamento por reclusão;

IX - Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial.

§ 1º. Os servidores com mais de um vínculo com a Câmara Municipal, farão jus ao pagamento de apenas um benefício mensal, no valor citado no Artigo 2º desta Lei.

Art. 6º. O servidor não fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação nos dias em que o mesmo estiver sem frequência e/ou com falta injustificada, devendo ser efetivado o desconto proporcional aos dias de ausências**.**

§ 1º. Compete ao Setor de Recursos Humanos e Tesouraria a responsabilidade pelo apontamento dos afastamentos e faltas não justificadas.

§ 2º. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez.

At. 7º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias: 001001.0103100502.089 – Manutenção das Atividades Legislativas; 33904500000 – Auxílio Alimentação; Ficha 0000014

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais Complementares nº 2639/2022 e 2660/2023.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde 1º de Maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 30 de maio de 2023.

JOEL PONATH
Presidente da Câmara/PSB

CLOVIS BRAUN
1º Vice-Presidente da Câmara/PMN

VALDEVINO MANSKE
2º Vice-Presidente da Câmara/PP

JOELIO ABELDT
1º Secretário/PTB

ILIMAR VESPER
2º Secretário/PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 34/2023, AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL À CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

O presente Projeto de Lei visa valorizar o funcionalismo público da Câmara Municipal, dado o considerável aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos.

A concessão de um incentivo dessa natureza tem o condão de proporcionar maior qualidade de vida e motivação aos servidores, o que acreditamos que reflete de maneira direta, na eficiência e qualidade dos bons serviços sempre prestados por nossos servidores.

Diante do exposto, e por se tratar de um Projeto que tem como objetivo viabilizar uma maior qualidade na alimentação dos Servidores da Câmara e proporcionar consequentemente maior produtividade e eficiência na prestação dos serviços públicos, encaminhamos este momento o Projeto de Lei para análise dos nobres Vereadores e Vereadora.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 30 de maio de 2023.

JOEL PONATH
Presidente da Câmara/PSB

CLOVIS BRAUN
1º Vice-Presidente da Câmara/PMN

VALDEVINO MANSKE
2º Vice-Presidente da Câmara/PP

JOELIO ABELDT
1º Secretário/PTB

ILIMAR VESPER
2º Secretário/PATRIOTA